



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Bandeira, nº
S/N - Centro

Telefone



77 3484-2148

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº197 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO - ALESSANDRA LIMA DE ALMEIDA LÔBO
- DECRETO Nº198 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA EM CARGO COMISSIONADO - ROSALIA NOGUEIRA CARDOZO DURÃES
- DECRETO Nº199 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO - ANDRÉ FLORES DURÃES
- DECRETO Nº200 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO COMISSIONADO - LYVIO KLAYSON DE QUEIROZ SIMÕES
- DECRETO Nº201 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO - LYVIO KLAYSON DE QUEIROZ SIMÕES
- DECRETO Nº202 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO - CÁSSIO SANTOS DA MATA
- ERRATA AO DECRETO Nº189 DE 21 DE MAIO DE 2025

PORTARIAS

- PORTARIA SEMED Nº 015 - RESOLUÇÃO Nº 001 DE 30 DE ABRIL DE 2025 QUE TRATA DAS DIRETRIZES ORIENTADORAS PARA A ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO CAMPO PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTANA - BA.





DECRETO Nº 197, DE 01 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de servidora em cargo
comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e IX do artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.084/2021, que *“Reestrutura e Organiza a Prefeitura Municipal do Município de Santana, no que tange à Estrutura Administrativa e dá outras providências”*,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora **Alessandra Lima de Almeida Lôbo** para exercer o cargo de **Auxiliar**, símbolo CC12, no órgão da Diretoria de Desenvolvimento Rural, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais, nos termos da legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana - BA, 01 de julho de 2025.

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal





DECRETO N.º 198, DE 01 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de servidora em cargo
comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e IX do artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.084/2021, que *“Reestrutura e Organiza a Prefeitura Municipal do Município de Santana, no que tange à Estrutura Administrativa e dá outras providências”*,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora **Rosalia Nogueira Cardozo Durães** para exercer o cargo de **Auxiliar**, símbolo CC12, no órgão da Diretoria de Proteção Social Básica, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais, nos termos da legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana - BA, 01 de julho de 2025.

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal



**DECRETO N.º 199, DE 01 DE JULHO DE 2025**

Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo
comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e IX do artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.084/2021, que *“Reestrutura e Organiza a Prefeitura Municipal do Município de Santana, no que tange à Estrutura Administrativa e dá outras providências”*,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor **André Flores Durães** para exercer o cargo de **Encarregado**, símbolo CC8, no órgão do Departamento de Monitoramento e Fiscalização, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais, nos termos da legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana - BA, 01 de julho de 2025.

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal



**DECRETO N.º 200, DE 01 DE JULHO DE 2025**

Dispõe sobre a exoneração de servidor de cargo comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 84 da Lei Orgânica do Município e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado o servidor **Lyvio Klayson de Queiroz Simões** do cargo comissionado de **Diretor**, símbolo **CC11**, no órgão da **Secretaria de Obras**, vinculado à **Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas** as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana - BA, 01 de julho de 2025.

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**Prefeito Municipal**



DECRETO N.º 201, DE 01 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo
comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.084/2021, que *“Reestrutura e Organiza a Prefeitura Municipal do Município de Santana, no que tange à Estrutura Administrativa e dá outras providências”*,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor **Lyvio Klayson de Queiroz Simões** para exercer o cargo de **Diretor**, símbolo CC11, no órgão da Diretoria de Agropecuária, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais, nos termos da legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana - BA, 01 de julho de 2025.

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal





DECRETO N.º 202, DE 01 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de servidor em cargo
comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e IX do artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.084/2021, que *“Reestrutura e Organiza a Prefeitura Municipal do Município de Santana, no que tange à Estrutura Administrativa e dá outras providências”*,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor **Cássio Santos da Mata** para exercer o cargo de **Auxiliar**, símbolo CC12, no órgão da Subprefeitura Regional do Distrito de Porto Novo, vinculado à Secretaria Municipal de Gabinete e Relações Institucionais, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais, nos termos da legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana - BA, 01 de julho de 2025.

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal



**ERRATA AO DECRETO Nº 189, DE 21 DE MAIO DE 2025**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **torna pública** a seguinte Errata ao Decreto nº 189/2025, especificamente em seu art. 1º, em razão da constatação de erro material de digitação no nome da servidora. Assim, procede-se à devida correção, para que o decreto produza seus efeitos jurídicos de forma adequada.

ONDE SE LÊ: "Itala Laly Rego Silva de Sá."

LEIA-SE: "Itala Ialy Rêgo Silva de Sá."

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana - BA, 01 de julho de 2025.

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
SANTANA/BA
CNPJ: 31.010.120/0001-01

PORTARIA GAB/SEMED Nº 015, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a Resolução SEMED nº 001 de 30 de abril de 2025 que trata das Diretrizes Orientadoras para a Elaboração e/ou Revisão do Projeto Político Pedagógico das Escolas Públicas do Campo pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Santana/BA.

O **MUNICÍPIO DE SANTANA**, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições;

CONSIDERANDO os artigos 6º, 7º, inciso XXVII e art. 205 e 208, incisos IV, VII e §1º e §2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, notadamente, o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração; os artigos 12, Art. 13, Art. 28;

CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2002 que estabelece as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2008 que estabelece diretrizes complementares;

CONSIDERANDO a Resolução CCE nº 103/2015 que dispõe sobre a oferta da Educação do Campo, no Sistema Estadual de Ensino da Bahia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.352/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.960/2014, que dispõe sobre a exigência de manifestação de órgão normativo do sistema de ensino para o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas; nas normatizações da Educação do Campo em nível estadual e municipal, bem como demais legislações pertinente;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.061/2019, que dispõe sobre a criação e organização do Sistema Municipal de Ensino de Santana/BA,

CONSIDERANDO a Lei 1.013/2015, Plano Municipal de Educação de Santana/BA;



	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA CNPJ: 13.913.140/0001-00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA/BA CNPJ: 31.010.120/0001-01
---	--

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as Diretrizes Orientadoras para Elaboração e/ou Revisão do PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO das ESCOLAS PÚBLICAS DO CAMPO pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, observando os princípios e fundamentos da legislação educacional brasileira.

Art. 2º Os anexos, a RESOLUÇÃO CME nº 003/2025, do Conselho Municipal de Educação, que homologou a RESOLUÇÃO SEMED nº 001/2025 mediante Parecer CME nº 005/2025, aprovado por unanimidade em seção plenária realizada, em 26 de junho de 2025, passam a vigorar na forma desta portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santana/BA, 27 de junho de 2025.

ALIANO ALMEIDA SANTOS
Secretário Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
SANTANA/BA
CNPJ: 31.010.120/0001-01

RESOLUÇÃO SEMED Nº 001 de 30 DE ABRIL DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orientadoras para a Elaboração e/ou Revisão do Projeto Político Pedagógico das Escolas Públicas do Campo pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Santana/BA.

O **MUNICÍPIO DE SANTANA**, Estado da Bahia, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições;

CONSIDERANDO os artigos 6º, 7º, inciso XXVII e art. 205 e 208, incisos IV, VII e §1º e §2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, notadamente, o art. 8º, que trata da organização do Sistema Municipal de Educação, em regime de colaboração; os artigos 12, Art. 13, Art. 28;

CONSIDERANDO os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2002 que estabelece as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2008 que estabelece diretrizes complementares;

CONSIDERANDO a Resolução CCE nº 103/2015 que dispõe sobre a oferta da Educação do Campo, no Sistema Estadual de Ensino da Bahia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.352/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.960/2014, que dispõe sobre a exigência de manifestação de órgão normativo do sistema de ensino para o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas; nas normatizações da Educação do Campo em nível estadual e municipal, bem como demais legislações pertinente;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.061/2019, que dispõe sobre a criação e organização do Sistema Municipal de Ensino de Santana/BA,

Considerando a Lei 1.013/2015, Plano Municipal de Educação de Santana/BA;



	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA CNPJ: 13.913.140/0001-00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA/BA CNPJ: 31.010.120/0001-01
---	--

RESOLVE:

Art. 1º. A presente resolução estabelece diretrizes orientadoras para elaboração e/ou revisão do Projeto Político Pedagógico das escolas públicas do campo pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, observando os princípios e fundamentos da legislação educacional brasileira.

§1º. Para fins desta resolução, a definição de escola do campo será aquela estabelecida pelos parágrafos 1º, 2º e 3º do Decreto nº 7.352/2010.

§2º. A identidade da escola do campo possui relação indissociável com a identidade dos povos do campo em sua diversidade, que por sua vez está intrinsecamente relacionada à diversidade de territórios camponeses.

§3º. Na elaboração do Projeto Político Pedagógico das escolas do campo, as unidades escolares observarão a diversidade de organização pedagógica, respeitando sua identidade organizativa, os princípios políticos e pedagógicos da Educação do Campo e os marcos legais que orientam sua proposta pedagógica.

§4º. Fazem parte da diversidade de modos de organização pedagógica das escolas do campo:

- I A Pedagogia da Alternância;
- II A multisseriação, turmas multietapas ou multianuais;
- III Os ciclos
- IV A seriação

Art. 2º O processo de elaboração ou revisão dos Projetos Político Pedagógico das Escolas do Campo deverá pautar-se nas seguintes orientações:

- I. Considerar a Educação do Campo enquanto direito de todos e dever do Estado, garantindo aos sujeitos do campo acesso aos bens culturais e tecnológicos, ao conhecimento científico sistematizado, com qualidade e equidade;
- II. Pensar a escola a partir do contexto e dos sujeitos;
- III. Pensar a escola inserida em um território;
- IV. Pensar os sujeitos sociais da escola;



	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA CNPJ: 13.913.140/0001-00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA/BA CNPJ: 31.010.120/0001-01
---	--

- V. Respeito aos modos de vida dos sujeitos em seus territórios;
- VI. O valor da escola para o território e para os sujeitos;
- VII. O papel da escola na afirmação da identidade dos sujeitos do campo;
- VIII. As singularidades das infâncias do campo;
- IX. As singularidades das juventudes do campo;
- X. As singularidades dos adultos e idosos do campo;
- XI. As relações de gênero em cada território;
- XII. As condições socioeconômicas;
- XIII. A relação dos sujeitos com o ambiente;
- XIV. As relações e condições de trabalho em cada território;
- XV. A produção da existência ligada à terra e ao território;
- XVI. A cultura dos povos e comunidades camponesas;
- XVII. Os saberes dos povos do campo;
- XVIII. Os conflitos existentes nos territórios;
- XIX. A organização, as lutas, resistências e conquistas dos povos do campo em seus territórios;
- XX. As questões étnico-raciais do território;
- XXI. A diversidade religiosa dos povos do campo.

Art. 3º. Na elaboração e/ou revisão dos Projetos Político Pedagógicos das escolas do campo deverá ser observada a dinâmica específica dos povos do campo em seus territórios para a construção de calendários letivos que respeitem:

- I. Festividades, manifestações culturais e religiosas;
- II. Períodos relacionados à produção agrícola ou extrativista;
- III. Condições climáticas e ambientais;
- IV. Fluxos migratórios sazonais.

Art. 4º. O Projeto Político Pedagógico das escolas do campo deverá estar em consonância com a legislação vigente em educação, respeitando as etapas e modalidades da Educação Básica, observando-se as normatizações pertinentes a cada uma.

Art. 5º. O Projeto Político Pedagógico será elaborado ou revisado, tendo como base as



	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA CNPJ: 13.913.140/0001-00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA/BA CNPJ: 31.010.120/0001-01
---	--

seguintes referências e princípios para o trabalho pedagógico nas escolas do campo:

- V Socialização ou vivência de relações sociais
- VI Construção de uma visão de mundo
- VII Cultivo de identidade
- VIII Socialização e produção de diferentes saberes
- IX Papel da escola enquanto formadora de sujeitos articulada a um projeto de emancipação humana
- X Valorização dos diferentes saberes no processo educativo
- XI Espaços e tempos de formação dos sujeitos da aprendizagem
- XII Lugar da escola vinculada à realidade dos sujeitos
- XIII Educação como estratégia para o desenvolvimento da agroecologia.
- XIV Autonomia e colaboração entre os sujeitos do campo e o sistema nacional de ensino

Art. 6º. A elaboração e/ou revisão e execução do Projeto Político-Pedagógico das escolas do campo será incumbência de cada unidade de ensino, e a participação dos docentes será considerada uma atribuição inerente às atividades do cargo, conforme estabelecido nos artigos 12 e 13 da Lei 9.394/1996, devendo ser garantido, ainda, nos termos do artigo 14 da mesma Lei, a participação de todos os profissionais da educação na elaboração e/ou revisão do projeto político pedagógico da escola.

§1º Conforme Lei Municipal nº 772 de 10 de 09 de 2002; segundo o inciso I, IV do art. 14 e inciso I do art. 19 da Lei 1.061/2019, as instituições de ensino, respeitadas as normas comuns nacionais e as do Sistema Municipal de Ensino, e de acordos com a etapa da educação básica em que atuem, terão as seguintes incumbências:

§2º. No processo de elaboração e/ou revisão dos Projetos Político Pedagógicos das escolas do campo pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino será assegurada a gestão democrática e participativa, sendo fundamental:

- XV – Composição ou atualização de uma comissão com ampla representação dos segmentos que compõem a comunidade escolar (gestores, funcionários de apoio técnico, coordenadores pedagógicos, colaboradores, representantes de estudantes, representantes das famílias, representantes da Associação de Pais e Mestres ou outro órgão existente);



	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA CNPJ: 13.913.140/0001-00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA/BA CNPJ: 31.010.120/0001-01
---	--

XVI – Participação dos Movimentos Sociais existentes e ativos na comunidade (associações, sindicatos, movimentos, cooperativas, organizações, grupos);

XVII – A articulação com as famílias, comunidade e Movimentos Sociais, criando processos de construção coletiva com a escola na elaboração e/ou revisão e efetivação da proposta pedagógica.

XVIII – A participação efetiva dos estudantes, garantindo sua autonomia, reconhecendo-os e valorizando-os enquanto sujeitos de direitos, como pessoas em processo de aprendizagem e desenvolvimento, como sujeitos ativos da construção do seu conhecimento, como sujeitos sociais e históricos.

XIX – Encorajamento, valorização e respeito aos processos de organização e auto-organização dos estudantes para a apresentação das demandas específicas de seus coletivos, a serem inseridas no Projeto Político Pedagógico.

XX – Caberá a cada escola, através da sua Comissão, a constituição de espaços de diálogo e escuta, objetivando e respeitando os desejos e anseios de cada segmento, promovendo o envolvimento e a participação da comunidade escolar, para que o Projeto Político Pedagógico se constitua enquanto elemento da materialização da ação dos sujeitos na escola.

XXI – O Projeto Político Pedagógico, ao final da elaboração ou revisão, deverá ser apresentado em audiência pública à comunidade escolar objetivando a validação do mesmo.

Parágrafo único: A audiência pública deverá ser registrada em ata, que será encaminhada juntamente com o documento do PPP, ao Conselho Municipal de Educação, contendo a assinatura de todos os participantes, sendo especificados os segmentos aos quais pertencem.

Art. 7º. Para o processo de elaboração e/ou revisão do Projeto Político Pedagógico das escolas do campo pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, será imprescindível a consideração dos seguintes elementos que permeiam as concepções que constituem o paradigma da Educação do Campo.



	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA CNPJ: 13.913.140/0001-00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA/BA CNPJ: 31.010.120/0001-01
---	--

- I – Identidade e função social das escolas do campo;
- II – Concepção de ser humano;
- III – Concepção de teoria pedagógica que embasa a escolas do campo;
- IV - Formação humana vinculada a uma concepção de Campo;
- V - Políticas públicas de educação e da Educação do Campo;
- VI - Os povos do campo;
- VII - Os Movimentos Sociais;
- VIII – A matriz pedagógica do trabalho e da cultura; X– O Currículo e os diferentes saberes do campo;
- XI – A valorização profissional e a identidade dos Educadores do Campo.;
- XII – A organização do trabalho pedagógico;
- XIII – A formação continuada de professores e dos profissionais da educação;
- XIV – A Avaliação;
- XV – A inclusão;
- XVI – A gestão Democrática e o planejamento participativo;
- XVII - Valorização dos saberes dos sujeitos do campo;
- XVIII - Superação da padronização do ensino;
- XIX - Diversidade pedagógica das escolas do campo e a heterogeneidade;
- XX - Singularidades da vida no campo.
- XXI - Enfrentamento aos modelos hegemônicos;
- XXII - Os desafios da educação e a recuperação das aprendizagens em um contexto (pós)pandêmico.
- XXIII - Articulação escola e comunidade;

Art. 8º. A Proposta Curricular contida no Projeto Político Pedagógico, deve levar em consideração os conhecimentos teóricos e práticos a serem eleitos pelos docentes no seu fazer pedagógico, devendo expressar questões inerentes aos princípios e referenciais teóricos da Educação do Campo, conforme preconizam seus marcos normativos o Referencial Curricular Municipal de Santana-BA para a Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, aprovado pelo Parecer n 003/2020 de 22 de dezembro de 2020 do Conselho Municipal de Educação.



	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA CNPJ: 13.913.140/0001-00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA/BA CNPJ: 31.010.120/0001-01
---	--

I – O Referencial Curricular Municipal foi construído num processo democrático por meio da Comissão de Governança, nomeada para o processo de elaboração curricular do município através da Portaria n 05 de 03 de junho de 2020, com representantes de professores, coordenadores pedagógicos, CME, Equipe técnico-pedagógica da SEMED, Sindicato dos Professores, instituições privadas de ensino, instituições de ensino superior e escolas estaduais, conforme orientações da UNDIME. Consulta Pública <https://sites.google.com/santana.ba.gov.br/consultapublica>.

Art. 9º O Projeto Político Pedagógico das escolas do campo deve ser construído dentro do princípio da autonomia da Escola, em cumprimento das orientações expressas nesta Resolução, observando as seguintes ações de elaboração ou revisão:

I – Diálogo sobre os princípios e bases legais (normativas nacional, estadual e local); concepção de ser humano, sociedade e mundo em relação com o Projeto Político-Pedagógico da escola do campo; concepção de criança e infâncias, de educação, de Educação Infantil do/no campo, de Ensino Fundamental do/no campo e as modalidades da educação, calendário escolar, organização dos tempos, dos ambientes, dos espaços etc; concepção pedagógica e de currículo;

II – Diálogo sobre compreensão contextual: características sociais, culturais e físicas do campo, da comunidade e do território onde a escola está inserida; o histórico, as características da escola (organização da gestão pedagógica, tempo de trabalho coletivo dos professores, autonomia dos estudantes, horários das atividades, espaços físicos, equipamentos e recursos financeiros), os parceiros da gestão da escola (como Conselho Escolar, grêmios estudantis ou entidades externas) e os projetos desenvolvidos na unidade; as características socioeconômicas e culturais da comunidade escolar (famílias, associações rurais, cooperativas, Movimentos Sociais e demais sujeitos coletivos etc.), incluindo a relação dos responsáveis com a escola; o perfil e o número de profissionais e alunos, a fim de garantir equidade e uma educação inclusiva; levantamento dos indicadores educacionais de acesso (matrícula e evasão), de fluxo (reprovação, distorção idade-série) e de aprendizagem (resultados do SAEB e SABE, bem como demais avaliações internas e externas, com análise por componente curricular e por ano).

III – Diálogo sobre demandas e proposições dos coletivos que compõem a escola do



	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA CNPJ: 13.913.140/0001-00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA/BA CNPJ: 31.010.120/0001-01
---	--

campo, prezando pela valorização das experiências dos sujeitos, socializadas nos processos de escuta realizados, devendo eleger as necessidades e demandas apresentadas como elementos fundamentais para garantir os avanços necessários para que a escola cumpra o seu papel social.

IV – Garantia de participação ampla e efetiva dos coletivos que compõem a escola do campo, na elaboração das propostas a serem desenvolvidas dentro do conjunto das ações pedagógicas que devem ser planejadas e desenvolvidas coletivamente pela comunidade escolar, sempre observando a identidade da escola e dos sujeitos do campo pertencentes à comunidade escolar, bem como sua função social no processo educativo.

V – Toda a fundamentação do PPP deve estar embasada nos constructos teóricos e normativos da Educação do Campo, observando o referencial de estudos e pesquisas da área, bem como as regulamentações que constituem o arcabouço legal que sustenta as políticas públicas de Educação do Campo.

Parágrafo único – Cada unidade escolar e as turmas anexas deverão ter seu próprio Projeto Político Pedagógico.

Art. 10º. O Projeto Político Pedagógico das escolas do campo pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino é parte fundamental na organização pedagógica e administrativa da instituição, devendo, o planejamento das ações, ser revisto anualmente, ou conforme programação própria de cada unidade escolar, desde que não ultrapasse o tempo máximo de um (01) ano letivo.

§1º A revisão das ações do PPP deverá contar com as representações constantes no artigo 6º, parágrafo 2º, incisos I e II desta Resolução.

§2º A Secretaria Municipal de Educação deverá prever no calendário letivo, período para que as escolas realizem a revisão das ações previstas no PPP.

Art. 11º. O Conselho Municipal de Educação em diálogo com a Secretaria de Educação, definirá a regularidade com que será promovida ampla articulação para a revisão e atualização do Projeto Político-Pedagógico das escolas do campo do Sistema Municipal de Ensino.



	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA/BA CNPJ: 13.913.140/0001-00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA/BA CNPJ: 31.010.120/0001-01
---	--

Art. 12º. A elaboração dos Projetos Político Pedagógicos das Escolas do Campo é incumbência exclusiva dos coletivos previstos nesta Resolução, tendo como referência as orientações do Programa FORMACAMPO, sendo invalidados os documentos construídos por pessoas ou grupos alheios a este processo, como: assessorias, consultorias ou similares.

Art. 13º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana, Bahia, 27 de junho de 2025.

ALIANO ALMEIDA SANTOS

Secretário Municipal de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Conselho Municipal de Educação



RESOLUÇÃO CME Nº 003/2025, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Estabelece diretrizes e orientações complementares para a Elaboração e/ou Revisão dos Projetos Político-Pedagógicos das Escolas do Campo da Rede Pública Municipal de Ensino de Santana/BA, homologa a minuta da Resolução SEMED nº 001/2025 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 523/1991, que cria este Conselho, pela Lei nº 1.061/2019, que institui o Sistema Municipal de Ensino, e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal de 1988, que tratam do direito à educação, da igualdade de condições e da organização da educação nacional;

CONSIDERANDO os arts. 3º e 28 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estabelece os princípios do ensino e as diretrizes específicas para a educação do campo;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 01/2002, que estabelece as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 02/2008, que complementa as diretrizes operacionais com foco na diversidade, na identidade dos povos do campo e nas metodologias específicas de ensino;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.352/2010, que dispõe sobre a Política de Educação do Campo e o Pronacampo;

CONSIDERANDO as metas 7,8, 9 e 19 da Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.013/2015 – Plano Municipal de Educação, como instrumento de planejamento integrado às diretrizes nacionais e locais para a garantia do direito à educação;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.061/2019, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Santana e confere competência normativa ao Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o Ofício GAB/SEMED nº 254/2025, que encaminha a este Conselho a minuta da Resolução SEMED nº 001/2025, com pedido de análise, alterações e publicação por este órgão;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 005/2025, que aprova a minuta da Resolução SEMED nº 001/2025 e recomenda sua regulamentação por meio desta Resolução;

e-mail: conselhoeducacaosantana@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Conselho Municipal de Educação



RESOLVE:

Art. 1º Homologar, para fins de referência e implementação no Sistema Municipal de Ensino, a minuta da Resolução SEMED nº 001/2025, que estabelece diretrizes para a elaboração e/ou revisão dos Projetos Político-Pedagógicos das Escolas do Campo da Rede Pública Municipal de Ensino de Santana/BA.

Art. 2º Fica homologada, nos termos do Ofício GAB/SEMED nº 254/2025 e do Parecer CME nº 005/2025, a minuta da Resolução SEMED nº 001/2025, de 30 de abril de 2025, que institui as Diretrizes para Elaboração e/ou Revisão dos Projetos Político-Pedagógicos das Escolas do Campo.

§1º A minuta da Resolução SEMED nº 001/2025 passa a integrar, para todos os fins legais, o conjunto de normas complementares do Sistema Municipal de Ensino de Santana/BA.

§2º A íntegra da minuta da Resolução SEMED nº 001/2025, objeto desta homologação, constitui o Anexo I desta Resolução e estará disponível para consulta junto ao processo administrativo correspondente, até sua publicação oficial pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º As unidades escolares classificadas como Escolas do Campo, nos termos do Decreto Federal nº 7.352/2010, ficam obrigadas a orientar a elaboração ou revisão de seus PPPs conforme as diretrizes homologadas, respeitando suas particularidades, identidades locais e o protagonismo das comunidades escolares.

Art. 4º As diretrizes homologadas pela presente Resolução compreendem, entre outras, as seguintes orientações:

- I – Respeito à identidade e cultura dos povos do campo;
- II – Participação efetiva da comunidade escolar e dos movimentos sociais;
- III – Flexibilização curricular e de calendário conforme a realidade local;
- IV – Valorização dos saberes locais e das práticas socioterritoriais;
- V – Adoção de metodologias específicas como multisseriação e pedagogia da alternância;
- VI – Construção coletiva e validação do PPP por meio de audiências públicas;
- VII – Integração com o Referencial Curricular Municipal e com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Parágrafo único. As diretrizes completas constam da minuta da Resolução SEMED nº 001/2025, homologada e anexada a esta norma.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Garantir apoio técnico e pedagógico às unidades escolares do campo;
- II – Promover formação continuada dos profissionais da educação envolvidos;

e-mail: conselhoeducacaosantana@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Conselho Municipal de Educação



- III – Estabelecer mecanismos de acompanhamento, avaliação e revisão sistemática dos PPPs;
- IV – Assegurar cronograma e suporte para realização de audiências públicas e encaminhamento dos documentos ao CME.

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – Receber, analisar e validar os PPPs elaborados ou revisados pelas Escolas do Campo;
- II – Emitir pareceres individuais ou conjuntos sobre os documentos recebidos;
- III – Promover articulações com a SEMED para garantir a efetividade da implementação das diretrizes;
- IV – Publicar orientações complementares sempre que necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Resolução em 26 de junho de 2025.

Conselheiros/as:

Antônio Soares Sousa
Marlene de Figueira de Almeida
Soraia Martins Sampaio Moreira
Quilise de Souza Santos

Santana, 26 de junho de 2025.

Alexandra Santos P. de Souza
Alexandra Santos Pereira de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação

e-mail: conselhoeducacaosantana@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Conselho Municipal de Educação



PARECER Nº 005/2025 DE 26 DE JUNHO DE 2025	
Interessado: Secretaria Municipal de Educação	
Assunto: Análise e aprovação da minuta da Resolução que institui as Diretrizes para Elaboração e/ou Revisão dos Projetos Político-Pedagógicos das Escolas do Campo	
Relator (a): Alexandra Santos Pereira de Souza	
Processo Nº 005/2025	Sessão Realizada em: 26/06/2025

I-RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Por meio do Ofício GAB/SEMED nº 254/2025, a Secretaria Municipal de Educação de Santana/BA encaminhou ao Conselho Municipal de Educação (CME) a minuta da resolução que institui as Diretrizes para a Elaboração e/ou Revisão dos Projetos Político-Pedagógicos das Escolas do Campo, solicitando a devida análise, aprovação e regulamentação do referido documento por meio de parecer e resolução emitidos por este Conselho.

A proposta visa estabelecer orientações específicas às escolas localizadas em áreas rurais, com o objetivo de garantir a equidade educacional e o respeito às particularidades do campo, promovendo a inclusão, a valorização da diversidade sociocultural e o fortalecimento da identidade camponesa, conforme previsto na legislação educacional brasileira.

2. ANÁLISE DA MATÉRIA

O Conselho Municipal de Educação de Santana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.061/2019, que institui o Sistema Municipal de Ensino, bem como pelo seu Regimento Interno, analisou a proposta à luz dos dispositivos legais e normativos vigentes, conforme segue:

e-mail: conselhoeducacaosantana@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Conselho Municipal de Educação



- **Constituição Federal de 1988:**
 - **Art. 205:** Estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, assegurando o pleno desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.
 - **Art. 206:** Define os princípios do ensino, entre eles a igualdade de condições de acesso e permanência, a liberdade de aprender, ensinar e pesquisar, e a valorização dos profissionais da educação.
 - **Art. 208, § 1º:** Determina o atendimento educacional adequado às características do educando.
 - **Art. 211, § 1º e § 4º:** Estabelece as responsabilidades dos entes federativos na organização da educação em regime de colaboração e a possibilidade de atuação prioritária do município na educação infantil e no ensino fundamental.
- **Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional):**
 - **Art. 3º, incisos I a IX:** Estabelece os princípios que regem o ensino no país, como respeito à liberdade e apreço à tolerância, igualdade de condições, gestão democrática e valorização da experiência extraescolar.
 - **Art. 28:** Determina que na oferta da educação básica para a população rural deverão ser consideradas as peculiaridades locais, inclusive quanto ao calendário escolar e aos conteúdos curriculares.
- **Resolução CNE/CEB nº 01/2002:** Estabelece as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo.
- **Resolução CNE/CEB nº 02/2008:** Complementa as diretrizes operacionais com foco na diversidade e nas metodologias específicas.
- **Decreto Federal nº 7.352/2010:** Dispõe sobre a Política Nacional de Educação do Campo, estabelecendo diretrizes para assegurar o acesso à educação básica de qualidade às populações do campo, respeitando suas especificidades, identidade cultural, práticas sociais e produção do conhecimento.
- **Lei Federal nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE):**
 - **Meta 7:** Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do desempenho dos estudantes.

e-mail: conselhoeducacaosantana@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Conselho Municipal de Educação



- **Meta 8:** Elevar a escolaridade média da população do campo.
- **Meta 9:** Elevar a taxa de alfabetização e erradicar o analfabetismo absoluto.
- **Meta 19:** Assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, com a participação da comunidade escolar e local nos conselhos escolares ou equivalentes.
- **Lei Municipal nº 1.013/2015 – Plano Municipal de Educação de Santana/BA:** estabelece diretrizes de planejamento integradas às políticas nacionais e locais, visando à garantia do direito à educação.
- **Lei Municipal nº 1.061/2019:** Institui o Sistema Municipal de Ensino de Santana e estabelece a competência normativa do Conselho Municipal de Educação.

A proposta apresenta diretrizes contextualizadas, com base em fundamentos pedagógicos, sociais e culturais, que orientam a elaboração e/ou revisão dos PPPs das Escolas do Campo, assegurando:

- O respeito à identidade camponesa e às práticas socioculturais locais;
- A flexibilização do currículo escolar e do calendário letivo conforme a realidade das comunidades rurais;
- A articulação entre educação, trabalho, ciência, cultura e sustentabilidade no campo;
- A participação ativa da comunidade na construção e implementação do PPP.

As diretrizes propostas na minuta da Resolução SEMED nº 001/2025 incluem, entre outros, os seguintes eixos orientadores:

- Participação efetiva da comunidade escolar e dos movimentos sociais;
- Valorização dos saberes locais e das práticas socioterritoriais;
- Metodologias específicas como multisseriação e pedagogia da alternância;
- Integração com o Referencial Curricular Municipal e a BNCC;
- Validação do PPP por meio de audiência pública nas unidades escolares.

A análise técnica evidencia que a proposta está alinhada aos marcos legais supracitados, oferecendo base segura para a atuação pedagógica e administrativa das unidades escolares do campo.

e-mail: conselhoeducacaosantana@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Conselho Municipal de Educação



3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta analisada demonstra consistência legal, coerência com os princípios da gestão democrática, da equidade, da valorização das identidades culturais e da garantia do direito à aprendizagem para os sujeitos do campo.

Dessa forma, o Conselho recomenda que a Secretaria Municipal de Educação:

- Estabeleça mecanismos de apoio técnico e pedagógico às escolas do campo;
- Promova formações continuadas específicas para os profissionais que atuam nas áreas rurais;
- Assegure o monitoramento e a avaliação periódica da implementação das diretrizes instituídas pela Resolução da SEMED, especialmente no que se refere à aplicação das diretrizes na elaboração e/ou revisão dos Projetos Político-Pedagógicos das Escolas do Campo.

Recomenda-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação elabore, quando oportuno, um Plano de Ação Técnica que detalhe os procedimentos de implementação das diretrizes estabelecidas na minuta da Resolução SEMED nº 001/2025, incluindo a identificação das unidades escolares da Rede Municipal que passarão a ser reconhecidas como Escolas do Campo, bem como as orientações quanto ao currículo, calendário escolar e estratégias de apoio pedagógico.

Tendo em vista tais recomendações, ressalta-se que, conforme a Lei Municipal nº 1.061/2019 e o Regimento Interno deste Conselho, é de competência do CME a emissão de pareceres e resoluções normativas que regulamentem diretrizes pedagógicas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

II-VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, voto favoravelmente à aprovação da minuta da Resolução que institui as Diretrizes para Elaboração e/ou Revisão dos Projetos Político-Pedagógicos das Escolas do Campo, recomendando sua normatização por meio de Resolução a ser emitida por este Conselho.

e-mail: conselhoeducacaosantana@gmail.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-BA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Conselho Municipal de Educação



III-DECISÃO DO CONSELHO PLENO

Diante do exposto, o Plenário do Conselho Municipal de Educação de Santana-BA, reunido em sessão realizada no dia 26 de junho de 2025, aprova por unanimidade a minuta da Resolução, nos termos do parecer acima referendado.

CONSELHEIROS/AS

Alexandra Santos P. de Souza
Alexandra Santos Pereira de Souza – presidente e relatora

Mateus Soares Souza
Mateus Soares Souza – secretário

Soraia Martins Sampaio Moreira
Soraia Martins Sampaio Moreira – membro

Duílio de Souza Santos
Duílio de Souza Santos – membro

Marineide Ferreira de Almeida
Marineide Ferreira de Almeida – membro

Alexandra Santos Pereira de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação

e-mail: conselhoeducacaosantana@gmail.com



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0B0F-0290-2CE9-7810-4678> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0B0F-0290-2CE9-7810-4678



Hash do Documento

3cc38bef39a84e60c8f62ce7ccf0ed35b6f7f2029a15c730570aa1dde9b0bd8c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/07/2025 14:17 UTC-03:00